

**Processo n.:** @REP 17/00226921

**Assunto:** Representação - Comunicação à Ouvidoria n. 174/2017 - acerca de supostas irregularidades referentes à contratação terceirizada de serviços típicos e permanentes (advogado)

**Responsável:** Glauber Burtet

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 1183/2020

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, **por maioria de Votos**, decide:

1. Considerar procedente a Representação que trata da contratação de escritório de advocacia, via processo licitatório, para o desempenho de atividades jurídicas típicas da administração, tendo em vista a existência do cargo de Advogado no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul.

2. Determinar à Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul, na pessoa do atual Prefeito Municipal ou de quem vier substituí-lo, que não renove a contratação do escritório de advocacia Grossi, Brighenti e Pilati Boita Associados quando este atingir o termo de seu prazo de vigência, tampouco proceda a novas contratações para serviços típicos e rotineiros da Administração Pública Municipal.

3. Recomendar à Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul que limite eventuais contratações de serviços jurídicos quando comprovada a necessidade para serviços específicos, de natureza e características singulares ou complexas, que não podem ser ordinariamente executados pelo Advogado efetivo, ou diante de necessidade excepcional e transitória.

4. Alertar a Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul, na pessoa do atual Prefeito Municipal ou de quem vier substituí-lo, da imprescindível tempestividade e diligência no cumprimento das determinações exaradas por este Tribunal, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 70, III e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

5. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DAP/COAP-I/Div.1 n. 2948/2019**, ao Responsável supracitado à Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul e ao controle interno e à assessoria jurídica daquele Município.

6. Determinar o arquivamento dos presentes autos.

**Ata n.:** 6/2020

**Data da sessão n.:** 16/12/2020 - Extraordinária

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari.

**Conselheiro com Voto vencido:** Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

HERNEUS DE NADAL  
Relator (art. 226, *caput*, do RITCE)

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC